



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 045/2022

Projeto N° 035/2022

Ementa: Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico integrado a política nacional de resíduos sólidos do Município de Tunas - RS e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico integrado a política nacional de resíduos sólidos do Município de Tunas - RS.

II - Análise

Inicialmente, necessário destacar que o chefe do Executivo tem competência para propor Projeto de Lei interesse local.

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que "*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a política municipal de saneamento básico é a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução de ações, obras e serviços de saneamento no município, considerando o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, o que traz grandes benefícios a população.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 035/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 12 de setembro de 2022.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 12 de setembro de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 12 de setembro de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

